



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº: 005/2026-SEMDES

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 015/2024-CPL/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 178/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 012/2024-CPL/PMC-Secretaria Municipal de Administração-SEMA, Prefeitura Municipal de Colinas/MA

ADESÃO Nº: 001/2026-SEMDES.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF ***.***.173-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 20.884.084/0001-80, sediado na Rua José Maria Lima, nº 189, Centro, Colinas/MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO LOPES MOURA**-sócio administrador, CPF: 007.580.753-08, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato 005/2026, decorrente da Adesão nº: 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2024 – SRP da Prefeitura de Colinas/MA, instruído através do Processo Administrativo nº 178/2024 – CPL PMC, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos, mobílias em geral e serviços de manutenção, renovação, instalação de bens ao CRAS, abrigos do Lar da Criança, Lar do Idoso e Residência Inclusiva**, visando garantir a continuidade e a expansão dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CAPACIDADE 12.000 BTUS, cor branca, certificação do INMETRO. 220v, frio, controle remoto.	AGRATTO	UND	15	R\$ 1.609,00	R\$ 24.135,00
4	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 BTUS, cor branca, certificação do INMETRO. 220V, frio, controle de remoto.	AGRATTO	UND	15	R\$ 2.370,00	R\$ 35.550,00
6	APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT CAPACIDADE 24.000 BTUS, cor branca, certificação do INMETRO. 220v, frio, controle remoto.	AGRATTO	UND	6	R\$ 3.421,00	R\$ 20.526,00
16	ARMARIO DE COZINHA. Especificação: Em aço pequeno 4 portas branco, 1,94 x 77 x 44 (altura x largura x profundidade).	ITATIAIA	UND	6	R\$ 865,00	R\$ 5.190,00



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

32	BEBEDOUROS DE 03 TORNEIRAS, torneira frontal cromada, aparador de água frontal com dreno, revestimento interno.	FRISBEL	UND	7	R\$ 2.245,00	R\$ 15.715,00
38	FOGÃO 04 BOCAS SEMI-INDUSTRIAL, a gás com grelhas em ferro fundido, bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada, 04 com forno.	CRISTAL AÇO	UND	10	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
51	REFRIGERADOR 340, LITROS - Especificação: refrigerado 340 litros, 02 portas na cor branca.	CONSUL	UND	4	R\$ 2.850,00	R\$ 11.400,00
53	REFRIGERADOR: TIPO DOMÉSTICO 245 LTS, e entrada para 220 volts.	ELETROLUX	UND	2	R\$ 1.910,00	R\$ 3.820,00
54	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX 450L, Branca.	CONSUL	UND	4	R\$ 3.645,00	R\$ 14.580,00
57	TELEVISOR SMART TV LED, 40 polegadas, 03 entradas HDMI, alta definição.	TCL	UND	6	R\$ 1.845,00	R\$ 11.070,00
74	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS: maior força; ideal para alimentos pastosos e mais consistentes; fácil manuseio; motores de 0,5 e 1,5 CV; rotação de 3.500 e 4.500 RPM.	VITALEX	UND	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
83	LAVADOURA DE ROUPA - Automática 12kg.	ELETROLUX	UND	4	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
TOTAL:						R\$ 165.586,00

(CENTO E SESENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 165.586,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - 10$ = onde:

10

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

1 - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

2 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 19 de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133/21).
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para ente público contratante,

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei no 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei no 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei no 14.133/21):

- c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
- c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133/21).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133/21),

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133/21);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei no 14.133/21).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei no 14.133/21).



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de assistência social-FMAS

Projeto/Atividade: 2013- CRAS; 2016- PAC I E II

Elemento de Despesa: 4.4.90.52-Material Permanente; 3.3.90.30- Material de consumo; 3.3.90.39-serviços PJ;

Fonte de Recurso: 500–Recurso Próprio; 660-Transf. Do FNAS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 79, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Timon/MA, 06 de fevereiro de 2026.

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 019/2025- GP

CONTRATANTE

RODRIGO ELETRO

LTDA:20884084000180

Assinado de forma digital por

RODRIGO ELETRO

LTDA:20884084000180

Dados: 2026.02.06 12:52:27 -03'00'

RODRIGO ELETRO LTDA

CONTRATATA

RODRIGO LOPES MOURA

Sócio administrador

CPF: 007.580.753-08

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Neuzaide Silva de Oliveira Nascimento

CPF.: 813 322 623-68

2) Nome: Bernardo Lima de Carvalho

CPF.: 071-396-133-38

**RESOLVE**

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 005/2026- Adesão 001/2026** que tem como objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários em geral e serviços de manutenção, renovação e instalação de bens do CRAS, abrigos: Lar da Criança, Lar do Idoso e Residência Inclusiva, visando garantir a continuidade e a expansão dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	2167457-1
Ideilson da Silva Lima - Fiscal	1373772

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IPMT

PORTARIA Nº 008/IPMT/2026 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº 288/2019/IPMT,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 163/IPMT/2021, de 01 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade plena, ao servidor público municipal **José Ribamar Tavares Costa**, ocupante do cargo de “Técnico Administrativo”, matrícula nº 8976-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 2º A concessão do benefício fundamenta-se no artigo 3º, incisos I, II, III da EC nº 47/2005; art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

Composição dos Proventos	
Vencimento	R\$ 983,85
Adicional por Tempo de Serviço (35%)	R\$ 344,34
Complemento do salário mínimo	R\$ 165,35
Valor dos Proventos:	R\$ 1.493,54

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 009/IPMT/2026 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº 145/2019/IPMT,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria nº 120/IPMT/2021, de 07 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade plena, à servidora pública municipal **Maria Edina Ferreira**, ocupante do cargo de “Professor Classe E-7”, matrícula nº 2722-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A concessão do benefício fundamenta-se no artigo 3º, incisos I, II, III da EC nº 47/2005 e art. 40, § 5º da CF/88 e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito à Gratificação de Atividade de Magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

Composição dos Proventos	
Vencimento	R\$ 3.382,44
Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 1.183,85
Gratificação de Atividade de Magistério	R\$ 845,61
Valor dos Proventos:	R\$ 5.411,90

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 01 de outubro de 2021.

AGERT

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2026 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERT A REALIZAR-SE NO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2026, PRESENCIALMENTE.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon (AGERT), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 67/2025, informa que está convocando a Diretoria Colegiada para uma Reunião Ordinária.

Dessa forma, a reunião ocorrerá dia 9 de fevereiro de 2026 (2ª feira), às 11h, e será realizada presencialmente na sede da AGERT, cito à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 106, Centro, Timon, na sala da Diretoria-Geral.

A pauta da reunião será:

1. Decisão sobre o Processo nº 11/2025, referente ao Auto de Infração nº 10/2025.;
2. Outros informes.

Contamos com a presença de todos os membros para dar continuidade aos trabalhos da Diretoria.

Timon, 04 de fevereiro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: **Adesão 001/2026** à Ata de Registro de Preço 012/2024-CPL/PMC por meio Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024-CPL/PMC, do município de Colinas/MA. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato: HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo 123/2025 – **SEMDES** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto: aquisição de equipamentos e mobiliários em geral e serviços de manutenção, renovação e instalação de bens do CRAS, abrigos: Lar da Criança, Lar do Idoso e Residência Inclusiva, visando garantir a continuidade e a expansão dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **RODRIGO ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.884.084/0001-80, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 06 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 005/2026 – Adesão nº 001/2026-SEMDES. Processo Administrativo 123/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 012/2024-CPL/PMC, Pregão Eletrônico nº 015/2024-CPL/PMC, Processo Administrativo nº 178/2024, da Prefeitura Municipal de Colinas – MA. Fundamentação: Lei nº 14.133/21; **Objeto:** aquisição de equipamentos e mobiliários em geral e serviços de manutenção, renovação e instalação de bens do CRAS, abrigos: Lar da Criança, Lar do Idoso e Residência Inclusiva, visando garantir a continuidade e a expansão dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** RODRIGO ELETRO LTDA, CNPJ nº 20.884.084/0001-80; **Valor total:** R\$ 165.586,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais); **Data de Assinatura:** 06/02/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2026

Processo/Protocolo nº 043/2026-SAAE

Vinculado ao Processo Administrativo nº 0120/2024-SAAE

Pregão Eletrônico - SRP nº 023/2024

Ata de Registro de Preço nº 013.A/2024

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sampaio Comércio de Materiais de Construções LTDA..

CNPJ da Contratada: 17.715.620/0001-00

Objeto: Contratação de fornecimento, com entrega parcelada, de conjuntos motobombas e caixas d'água, para sistemas de abastecimento de água.

Vigência: Início em 28/01/2026 e término em 31/12/2026.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Valor Total: R\$ 135.495,23

Data da Assinatura: 28/01/2026.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

APOSTILA Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 001/2026.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimentos de conjuntos motobombas e caixas d'água para sistema de abastecimento de água.

OBJETO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Classificação/Dotação Orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, da Lei nº 14.133/2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANTERIOR:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

DATA DA APOSTILA: 05/02/2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se a publicação **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.351, do dia 05 de fevereiro de 2026, página 6. **Onde se lê:** “**VALOR GLOBAL:** R\$ 105.600,0 (cento e cinco mil e seiscentos reais).” **Leia-se:** “**VALOR GLOBAL:** R\$ 260.820,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte reais).”